



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 8 DE MARÇO DE 2024.
Acrescenta parágrafos ao art. 193 da Lei Complementar 08/04 (Código Tributário do Município de São Mateus do Sul) e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 193 da Lei Complementar 08/04 (Código Tributário do Município de São Mateus do Sul) dois parágrafos com a seguinte redação:

“§ 1º Não haverá incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre os imóveis, edificadas ou não, localizados dentro do perímetro urbano do Município, quando possuírem características rurais.

*“§ 2º Considera-se imóvel com características rurais o prédio rústico, de área contínua, que se destine à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, e tenha seu registro junto ao **Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)** da Receita Federal.”*

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 193 da Lei Complementar nº 08/04.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 193 da LC 08/04.

Paço Municipal, em 8 de março de 2024.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal